



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 18/2020 – PMA

LEI Nº. 3.285 DE 23 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre autorização para abertura **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 107.578,00 (cento e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais).*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.165. Enfrentamento da Emergência COVID19	
3.1.90.11.00.00.1019 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	35.000,00
3.1.90.16.00.00.1019 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	6.000,00
3.1.91.13.00.00.1019 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.300,00
3.3.90.30.00.00.1019 MATERIAL DE CONSUMO	20.278,00
3.3.90.32.00.00.1019 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
3.3.90.34.00.00.1019 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00
3.3.90.39.00.00.1019 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei é resultante do Excesso de Arrecadação da fonte: 1019 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19), no valor de R\$ 107.578,00 (cento e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais)

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reducir
0036 – EMERGÊNCIA COVID19	107.578,00	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

AÇÃO

2.165. Enfrentamento da Emergência COVID19

Acrescentar
107.578,00

Reducir

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.282 de 08 de abril de 2020.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **23 de abril de 2020, 77º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal